



LEI MUNICIPAL N.º 514/2005, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui a Gratificação que indica e dá
outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ faz saber que a
Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Estatuto dos Servidores Civis da
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Lei Municipal nº 414 de
30/06/2000, a Gratificação de Produtividade Extraordinária de Combate a
Endemias.

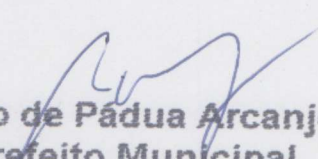
Art. 2º – A Gratificação de Produtividade Extraordinária de Combate a
Endemias prevista no artigo anterior é atribuída aos servidores que
estiverem desempenhando atividades no combate a endemias,
especificamente Doenças de Chagas, Leishmaniose, Febre Amarela e
Dengue.

Art. 3º – A Gratificação de Produtividade Extraordinária de Combate a
Endemias corresponde ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Parágrafo Único – A designação dos servidores que farão jus a
gratificação definida nesta Lei será efetuada pelo Secretário de Saúde e
Saneamento do Município de Santana do Acaraú.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 13 de setembro
de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal